

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:***

**TÍTULO ÚNICO**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2015, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

**Parágrafo único.** Compreende o Orçamento do Município, os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária total líquida do Município fica, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 4.090.791.610,00 (Quatro bilhões, noventa milhões, setecentos e noventa e um mil e seiscentos e dez reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES ...</b>	R\$	<b>4.051.050.071,00</b>
1100 - Receita Tributária ...	R\$	895.477.500,00
1200 - Receita de Contribuições ...	R\$	15.764.221,00
1300 - Receita Patrimonial ...	R\$	31.741.500,00
1600 - Receita de Serviços ...	R\$	378.597.150,00
1700 - Transferências Correntes ...	R\$	2.139.625.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes ...	R\$	589.844.700,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL ...</b>	R\$	<b>281.422.089,00</b>
2100 - Operações de Crédito ...	R\$	149.349.409,00
2200 - Alienação de Bens ...	R\$	356.245,00
2300 - Amortizações de Empréstimos ...	R\$	50.000,00
2400 - Transferências de Capital ...	R\$	131.666.435,00

<b>7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	R\$	<b>28.834.810,00</b>
7100 - Receitas Tributárias Intra-Orçamentárias...	R\$	7.309.400,00
7200 - Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias ...	R\$	11.175.410,00
7600 - Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias ...	R\$	10.350.000,00
<b>RECEITA BRUTA ...</b>	R\$	<b>4.361.306.970,00</b>
<b>9 - DEDUÇÕES DA RECEITA ...</b>	R\$	<b>270.515.360,00</b>
91000 - Dedução da Receita Corrente ...	R\$	270.515.360,00
<b>RECEITA LÍQUIDA ...</b>	R\$	<b>4.090.791.610,00</b>

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária total do Município fixada em R\$ 4.090.791.610,00 (Quatro bilhões, noventa milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e dez reais), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>DESPESA TOTAL ...</b>	R\$	<b>4.090.791.610,00</b>
DESPESAS CORRENTES...	R\$	3.386.335.212,90
DESPESAS DE CAPITAL...	R\$	653.387.938,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ...	R\$	51.068.458,60

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A

**Art. 4º** O Orçamento de Investimento da empresa Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil), financiado com recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

#### I - Origem:

Recursos próprios ...	R\$9.700.000,00
<b>II - Aplicação:</b>	
Aquisição de Veículos ...	R\$2.500.000,00
Aquisição de Máquinas e Equipamentos ...	R\$3.000.000,00
Benfeitoria em Imóveis e Instalações ...	R\$ 2.000.000,00
Capacitação de Pessoal ...	R\$ 200.000,00
Informática ...	R\$ 1.500.000,00
Outros Investimentos ...	R\$ 500.000,00

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E**  
**CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10 da [Lei nº 7.290, de 17/07/2014](#), autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

II - abrir créditos adicionais até o limite da reserva de contingência, fixada nos termos do artigo 19 da [Lei nº 7.290, de 2014](#), observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 5º, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, observadas as normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária;

II - incluir, por Decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 5º e inciso I deste artigo, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Entende-se por remanejamento a movimentação de recursos entre natureza de despesa de um mesmo programa.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO**

**Art. 7º** Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, garantindo:

I - a prioridade à criança e ao adolescente;

II - a concretização dos macro-objetivos do plano plurianual:

a) no atendimento à saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição;

b) na melhoria do saneamento ambiental;

c) na redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida;

d) na melhoria da qualidade da educação, cultura, esporte e lazer;

e) no desenvolvimento econômico sustentável;

f) na melhoria da infraestrutura urbana;

g) na modernização da administração pública;

III - o progresso no alcance das metas do milênio; e IV -

a) a melhoria da qualidade ambiental;

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2015 estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017 e na [Lei nº 7.290, de 2014 \(Diretrizes Orçamentárias para 2015\)](#).

**Art. 10.** As situações de natureza orçamentárias não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na [Lei nº 7.290, de 2014 \(Diretrizes Orçamentárias para 2015\)](#).

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Guarulhos, de setembro de 2014.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
**Prefeito**